

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO DESPORTO

Nota justificativa

O associativismo desportivo ribeira-bravense, caracterizado pela sua riqueza e heterogeneidade, tem sido justamente considerado como um fator preponderante de integração e harmonização social.

Prosseguindo objetivos de dinamização do desporto, de prática da atividade física e da ocupação dos tempos livres de crianças, jovens e adultos, as associações desempenham uma função social fundamental, induzindo comportamentos, desenvolvendo vocações e proporcionando aos seus associados e atletas gratificantes experiências de participação e envolvimento comunitário.

É, por isso, nuclear para o interesse público que o Município de Ribeira Brava apoie e coopere com estas associações, através da concessão de apoios financeiros, da forma mais criteriosa, transparente e equitativa possível.

Nesse sentido, por forma a reforçar os critérios já estabelecidos pela Câmara Municipal e garantindo que a atribuição de apoios possa ser apreendida de forma mais imediata e acessível por parte de todos os interessados, reunindo num único corpo regulamentar os termos e condições que as diversas entidades devem observar para se candidatarem a tais apoios.

Capítulo I

Disposições Gerais

Secção I

Âmbito objetivo e subjetivo

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente regulamento de apoio ao desporto, é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53º, das alíneas a) e b) do n.º 4 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, alínea f) do n.º 1 do artigo 13º, n.º 1 e alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 21º da Lei 159/99 de 14 de setembro.

Apurado com a assinatura do C. D. S. do 22.7.2013

Artigo 2º

Princípios gerais e orientadores

1. A atribuição de apoios à atividade desportiva tem como pressuposto o respeito pelos princípios gerais e a observância da ética desportiva, a promoção do espírito competitivo, num ambiente saudável e a formação integral de todos os participantes.
2. Em coerência com uma estratégia de promoção da atividade física e desportiva, nos seus vários níveis, através deste regulamento, a Câmara Municipal de Ribeira Brava visa apoiar e desenvolver a prática desportiva, em que se inclui a atividade regular dos destinatários, através do incentivo às atividades de formação dos agentes desportivos, no respeito pelo prescrito na Lei de Bases do Sistema de Desportivo, aprovada pela Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, pelo Decreto-lei 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, e pelo Decreto Legislativo Regional nº 12/2005/M, de 26 de julho que aprova o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nºs 4/2007/M, de 18 de dezembro e 29/2008/M de 12 de agosto.

Artigo 3º

Âmbito objetivo

O presente regulamento define os tipos de apoio a atividade desportiva e regula as condições da sua atribuição a entidades legalmente existentes que, no âmbito do desporto, prossigam fins de interesse público municipal, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 4º

Âmbito subjetivo

1. Podem beneficiar dos apoios identificados no presente regulamento as entidades cujo âmbito seja o previsto no artigo 2º do presente regulamento e que estejam legalmente constituídas, com sede social e atividade no espaço geográfico do Município, nomeadamente, associações desportivas, clubes desportivos e outras entidades que desenvolvam atividades na área do desporto e da atividade física que contribuam para a prossecução do interesse público municipal, na vertente da promoção e generalização do bem-estar e da qualidade de vida da população.

2. Os apoios são concedidos mediante a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei.
3. Para efeitos de concretização dos apoios a que se refere este regulamento, a Câmara Municipal procede à inscrição anual das dotações específicas para o efeito, nos seus documentos de gestão previsional.

Secção II

Finalidade e tipos de apoio

Artigo 5º

Finalidade

A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de atividades concretas na área do desporto, com vista designadamente ao fomento da prática desportiva, nas vertentes de recreação e de rendimento, à formação de jovens atletas, ao incremento das várias modalidades desportivas, bem como ao incentivo da dinâmica do movimento associativo no Município.

Artigo 6º

Apoio financeiro e apoio não financeiro

1. Os apoios objeto do presente regulamento podem ter carácter financeiro ou não financeiro.
2. O apoio financeiro pode ser concretizado através de:
 - a) Apoio à atividade das entidades com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de interesse para o Município;
 - b) Apoio às entidades que pretendam concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades;
 - c) Apoio na aquisição de equipamentos desportivos necessários ao desempenho das respetivas atividades.
3. O apoio não financeiro consiste, nomeadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos, materiais, serviços e outros meios técnicos e logísticos necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse municipal.

Capítulo II

Acesso aos apoios

Secção I

Requisitos, prazo, apresentação e análise das candidaturas

Artigo 7º

Requisitos de candidatura

1. Constituem requisitos de candidatura ao presente programa:

- a) Ter constituição legal, com os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções e correspondente publicação dos estatutos em Diário da República ou no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.
- b) Ter a sua sede social e desenvolver as suas atividades na área do Município de Ribeira Brava;
- c) Possuir cartão de pessoa coletiva;
- d) Ter a situação contributiva e fiscal devidamente regularizadas;
- e) Apresentar a candidatura, devidamente instruída, nos termos do artigo 8º do presente regulamento, dentro do prazo estipulado;
- f) Sempre que se verificarem alterações nos corpos sociais, é ainda necessário apresentar as atas respeitantes à eleição e respetiva tomada de posse dos novos membros até 30 dias após a realização da tomada de posse.

Artigo 8º

Prazo de apresentação de candidaturas

1. As candidaturas deverão ser apresentadas até ao fim de setembro do ano anterior ao da execução da respetiva atividade, de forma a possibilitar a respetiva inscrição no plano de atividades e orçamento do Município.
2. A apresentação das candidaturas não depende de qualquer decisão de abertura de procedimento pela Câmara Municipal, nem de notificação dos destinatários, podendo o formulário de candidatura ser obtido diretamente na Câmara Municipal ou no sítio da internet do Município de Ribeira Brava.

Artigo 9º

Apresentação de candidaturas

1. A concessão de quaisquer participações ou apoios financeiros no âmbito do presente regulamento depende da apresentação dos seguintes documentos e elementos, dentro do prazo de candidatura:
 - a) Formulários de candidatura, devidamente preenchidos;

- b) Relatório de atividades e contas do ano anterior, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e de fotocópia da ata da sua aprovação em Assembleia Geral;
 - c) Programa de desenvolvimento desportivo, cujo conteúdo deverá respeitar o prescrito no artigo 12º do Decreto-lei 273/2009, de 1 de outubro;
 - d) Certidão comprovativa da inexistência de dívidas à Administração Tributária e Aduaneira e à Segurança Social ou declaração de autorização de consulta da situação tributária e autorização de consulta na internet da situação contributiva da entidade;
 - e) Outros documentos identificados no presente regulamento, relativamente a cada uma das áreas e modalidade de apoio específicas previstas.
2. As entidades que apresentam candidatura pela primeira vez, ou que ainda não o tenham efetuado, deverão apresentar, dentro do prazo de candidatura, os elementos referidos no artigo 6º do presente regulamento.

Artigo 10º

Análise das candidaturas e processo de decisão

1. Após a receção dos documentos, compete à Câmara Municipal a análise das candidaturas, conforme a sua especificidade, de acordo com os seguintes critérios gerais, de forma a salvaguardar a justiça e equidade na atribuição dos apoios:
- a) Importância social:
 - i. Neste fator, será considerado o valor histórico, social e desportivo das entidades desportivas, relevando-se a identidade local e a identificação da população com a entidade;
 - ii. Será, ainda, valorada a representatividade na freguesia e no concelho, das mesmas.
 - b) Número de modalidades enquadradas pelas Federações Desportivas ou pelas Associações da modalidade;
 - c) Número de atletas ou praticantes;
 - d) Número de associados com a quotização regularizada;
 - e) Tipo e natureza das modalidades ou atividades praticadas (federadas, não federadas, formação, lazer, recreação ou outra);
 - f) Património desportivo (títulos conquistados, dando-se especial relevância aos atletas que integram equipas nacionais e seleções regionais por escalões etários);
 - g) Património constituído e gestão de instalações;
 - h) Resultados obtidos (campeonato regional e campeonato nacional);
 - i) Nível de competições em que participa;
 - j) Número e enquadramento técnico, nomeadamente, treinadores, monitores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas ou técnicos credenciados (técnicos

- credenciados com formação específica, nomeadamente os treinadores ou técnicos que sejam habilitados com licenciatura específica na modalidade onde se encontram integrados), pessoal administrativo, motoristas e pessoal auxiliar;
- k) Desenvolvimento de projetos ou atividades com enquadramento e que contribuam para a promoção do Município;
 - l) Desenvolvimento de projetos inovadores;
 - m) Capacidade de enquadramento dos projetos ou atividades ao nível da formação;
 - n) Privilégio dado a parcerias com outras coletividades/instituições;
 - o) Nível de concretização dos planos contemplados com apoio no ano anterior.
2. O resultado da avaliação efetuada, nos termos do número anterior, expressa através de relatório, nos termos do qual deverá constar de forma objetiva a fundamentação subjacente a cada um dos critérios gerais apreciados e valorados, constitui a base de apreciação de todas as candidaturas.
 3. A avaliação global da candidatura ficará completa com a apreciação dos demais elementos referidos nos artigos seguintes, em função de cada uma das áreas de apoio a considerar, dando origem à elaboração de um relatório final, que acompanha e integra o processo, do qual deverá resultar, objetiva e fundamentadamente, o montante de apoio a conceder ao candidato.
 4. A Câmara Municipal poderá solicitar esclarecimentos ou adotar as medidas que considerar adequadas, a fim de possibilitar a análise e cálculos dos apoios a conceder ou a confirmar as informações prestadas.
 5. Os encargos resultantes dos apoios a conceder serão propostos no plano de atividades e orçamento Municipal, não podendo ser aprovado qualquer apoio sem a prévia verificação de existência de dotação orçamental que suportará a despesa e a respetiva cabimentação bem como a existência de fundos disponíveis.
 6. A concessão do apoio, sempre no respeito pelas verbas orçamentais disponibilizadas, será objeto de aprovação pela Câmara Municipal, mediante proposta a apresentar, da qual constará o valor dos apoios, determinado nos termos da análise fundamentada efetuada.

Capítulo III

Apoios financeiros e não financeiros

Secção I

Apoios Financeiros

Artigo 11º

Áreas de apoio

1. Os apoios financeiros previstos neste regulamento destinam-se as seguintes áreas de apoio:
 - a) Atividade regular;
 - b) Apoio ao funcionamento;
 - c) Atividades pontuais.

Artigo 12º

Apoio à atividade regular

Através do apoio à atividade regular, a Câmara Municipal comparticipa a prática desportiva federada regular, ao longo da época desportiva, por jovens com idades compreendidas entre os 6 e 18 anos, e por jovens com idades superiores aos 18 anos enquadrados numa competição federada não profissional, promovida pelas Associações Desportivas e pelos Clubes Desportivos do concelho, com vista à formação integral e harmoniosa dos atletas.

Artigo 13º

Condições de apoio

1. São objeto de comparticipação financeira as atividades regulares constantes do plano anual de atividades e do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e que reúnam as seguintes condições:
 - a) Atividade regular durante a época desportiva, traduzida numa periodicidade mínima de duas sessões de treino por semana;
 - b) As atividades desportivas de cariz formal e os quadros competitivos em que participarem sejam da responsabilidade ou autorizados pelas respetivas associações ou federações da modalidade;
 - c) Os técnicos responsáveis pelas atividades como treinadores e, ou monitores possuam o grau mínimo de formação para exercer a função, certificados pela respetiva Associação ou Federação da modalidade ou por outra entidade competente na área.

Artigo 14º

Montante de apoio

1. O montante de apoio a conceder para o desenvolvimento da atividade regular é o constante da tabela anexa ao presente regulamento, em função das modalidades de apoio definidas nos artigos seguintes.

2. O montante de apoio, poderá ser alterado, anualmente, mediante deliberação da Câmara Municipal, devidamente fundamentada e com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de início de apresentação de candidaturas.

Artigo 15º

Aquisição de equipamento desportivo

1. É concedido um apoio financeiro, fixado na tabela anexa ao presente regulamento, às entidades para a aquisição de equipamento para os atletas incluídos nos quadros competitivos.

Artigo 16º

Atletas ou praticantes

1. É concedido um apoio financeiro, fixado na tabela anexa ao presente regulamento, às entidades cujos atletas federados tenham idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, bem como os atletas federados séniores, devendo a candidatura identificar o nome do atleta, o escalão e o número da respetiva licença desportiva.
2. É concedido um apoio financeiro, fixado na tabela anexa ao presente regulamento, às entidades cujos praticantes de atividades ligadas ao desporto de recreação e de lazer, mediante a apresentação da respetiva inscrição, devidamente validada.
3. A Câmara Municipal reserva o direito de solicitar às respetivas Federações ou Associações da modalidade, os documentos comprovativos da efetiva participação dos praticantes nas suas provas, sempre relativamente à última época desportiva.
4. A Câmara Municipal reserva o direito de definir até quantos escalões de formação apoiará e quais as modalidades a apoiar no início de cada época desportiva.
5. A Câmara não permitirá, de entre todas as modalidades, a duplicação de modalidades desportivas, pelos clubes desportivos e associações desportivas.
6. A Câmara de Ribeira Brava, só apoiará a prática desportiva a nível Regional.

Artigo 17º

Equipas

1. É concedido um apoio financeiro, fixado na tabela anexa ao presente regulamento, às entidades, por equipa, em cada escalão de formação.
2. São excluídos do apoio as equipas com menos de 10 atletas.

Artigo 18º

Inscrição de jovens federados, apoio médico e seguro desportivo

A Câmara Municipal comparticipa o custo da inscrição, de inspeção médica de aptidão desportiva e de seguro desportivo, de acordo com a tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 19º

Apoio médico

1. A Câmara Municipal comparticipa no custo com o apoio médico, incluindo os custos referentes a despesas com médico (s), enfermeiro (s), massagista (s) e fisioterapeuta (s), nos termos fixados na tabela anexa ao presente regulamento, no máximo de dois técnicos.
2. A concessão deste apoio torna obrigatória a apresentação de cópia da licença desportiva e a presença de um dos elementos do quadro clínico em treinos e jogos.

Artigo 20º

Treinadores ou Monitores desportivos

1. A presente modalidade de apoio destina-se ao financiamento de monitores ou treinadores desportivos, de forma a garantir a adequada formação dos jovens desportistas.
2. Por cada escalão de formação, idade não superior a 18 anos, é concedido apoio a:
 - i. Um treinador ou monitores escolas, por cada equipa;
 - ii. Um treinador ou monitores infantis, por cada equipa;
 - iii. Um treinador ou monitor iniciados, por cada equipa;
 - iv. Um treinador ou monitor juvenis, por cada equipa;
 - v. Um treinador ou monitor juniores, por cada equipa;
3. Pela equipa de futebol sénior não profissional, é concedido apoio a:
 - i. Um treinador ou monitor.
4. Em conformidade com o nível formativo do monitor ou treinador, é atribuída uma comparticipação, fixada em tabela anexa ao presente regulamento.
5. A atribuição da comparticipação financeira depende da apresentação de documentos justificativos, devidamente normalizados pelas respetivas Federações, bem como do respetivo cartão de grau de monitor ou treinador.
6. No que respeita aos monitores ou treinadores dos desportos individuais a fórmula de cálculo é a seguinte:
 - i. De 1 a 10 atletas ou praticantes, 1 treinador ou monitor, sendo que, a este número acresce um treinador por cada conjunto adicional de 10 atletas ou praticantes, até ao máximo de 3 treinadores ou monitores.

Artigo 21º

Apoio ao funcionamento

1. Através do apoio ao funcionamento, a Câmara Municipal afetará às despesas de funcionamento, com base no plano de atividades e respetivos orçamentos apresentados pelas entidades, de acordo com as despesas elegíveis e nos termos fixados na tabela anexa ao presente regulamento.
2. Para que se efetive o apoio financeiro ao funcionamento, é obrigatório que a entidade tenha cumprido as suas obrigações relativamente aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo celebrados no ano anterior.

Artigo 22º

Despesas elegíveis aos Clubes Desportivos e Associações Desportivas

1. São despesas elegíveis as seguintes:
 - a) Eletricidade;
 - b) Água;
 - c) Gás;
 - d) Televisão por cabo ou satélite e comunicações (fixo e móvel) – até ao limite de € 1 000,00;
 - e) Combustível – até € 500,00 mensais;
 - f) Outras aquisições de bens e serviços essenciais ao funcionamento (ex. Internet);
 - g) Reparação de viaturas – até € 250,00 mensais;
 - h) Despesas com trabalhadores – até € 1.000,00 mensais;
 - i) Outras despesas no âmbito das suas atividades.
2. A entidade pode reafectar eventuais montantes disponíveis em diferentes rubricas, a outras rubricas de funcionamento, não podendo ultrapassar o plafond global definido para estas despesas.

Artigo 23º

Apoio à atividade pontual

Através do apoio à atividade pontual, o Município de Ribeira Brava comparticipa no desenvolvimento de atividades desportivas de cariz pontual de relevo, não incluídas no âmbito das atividades regulares prosseguidas pelas Associações Desportivas e Clubes Desportivos, mas que, pela sua dimensão e qualidade, assumem relevância no âmbito do desenvolvimento desportivo do concelho de Ribeira Brava, sendo algumas delas socialmente reconhecidas pela sua tradição e valor desportivo.

Artigo 24º

Natureza dos projetos

Os apoios a conceder para atividades pontuais revestem natureza financeira, sendo privilegiados os projetos intermunicipais e locais.

Artigo 25º

Condições de apoio

A concessão de apoio para a realização de atividades pontuais depende da inscrição do investimento a realizar no respetivo plano de atividades e no programa de desenvolvimento desportivo.

Artigo 26º

Elementos que devem integrar a candidatura

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 8º do presente regulamento, a candidatura a apoio para a realização de atividades pontuais deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Memória descritiva da atividade;
 - b) Orçamento.

Artigo 27º

Desporto profissional

O desporto profissional não poderá ser objeto de comparticipação financeira pela Câmara Municipal.

Secção II

Apoios não financeiros

Artigo 28º

Requisitos de candidatura

1. As entidades que pretendam beneficiar de apoios não financeiros, designadamente a cedência de equipamentos, espaços físicos, e outros meios técnicos, materiais e logísticos ou de divulgação por parte do Município, para o desenvolvimento de projetos ou atividades, ficam sujeitas ao disposto no presente regulamento.
2. Para efeito do disposto no artigo 31º devem ser clausuladas no contrato-programa disposições relativas à manutenção, conservação e gestão do bem cedido pelo Município.

3. Não pode ser atribuído um apoio não financeiro, sempre que para a sua efetivação seja necessário o Município adquirir ou locar bens ou serviços para aquele efeito específico.

Capítulo IV

Concretização dos Apoios

Artigo 29º

Atribuição de apoio

1. Os valores de base para a atribuição dos apoios ou participações financeiras, nos termos dos anexos ao presente regulamento, poderão ser atualizados anualmente, caso se justifique, mediante decisão a proferir pela Câmara Municipal com a antecedência mínima de trinta dias relativamente ao início do prazo de apresentação de candidaturas.
2. A execução do apoio financeiro fica condicionada à dotação orçamental inscrita para o efeito.

Artigo 30º

Formalização dos apoios

1. A atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo é formalizada através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, no respeito pelo prescrito na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
2. O conteúdo dos contratos-programa é o previsto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 12/2005/M, de 26 de julho que aprova o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nºs 4/2007/M, de 18 de dezembro e 29/2008/M de 12 de agosto.

Artigo 31º

Acompanhamento e controlo da execução

1. Compete à Câmara Municipal fiscalizar a execução dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria externa.
2. A Câmara Municipal poderá, ainda, a qualquer momento, solicitar o envio de outra documentação que considere necessária para uma correta avaliação dos pedidos e fiscalização do apoio, bem como deslocar-se às entidades beneficiárias dos apoios, a fim

de confirmar as informações prestadas e acompanhar o desenvolvimento das atividades inscritas nos respetivos planos de atividades.

3. A falta de envio dos elementos referidos no número anterior, no prazo fixado, ou a prática de quaisquer atos pela entidade beneficiária dos apoios que prejudiquem ou impeçam a verificação / confirmação das informações prestadas e as condições da execução dos respetivos planos de atividades, projetos e atividades, confere à Câmara Municipal o direito de suspensão do apoio até a regularização da situação.

Artigo 32º

Deveres das entidades apoiadas

1. Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes das regras gerais de direito, no domínio das relações contratuais, do presente regulamento e dos documentos que formalizam os apoios a conceder, as Associações Desportivas e Clubes Desportivos apoiadas deverão publicitar, de forma visível e pelos meios adequados, nas atividades desenvolvidas e materiais produzidos, o apoio da Câmara Municipal de Ribeira Brava.
2. Para efeitos do número anterior, as entidades beneficiárias dos apoios deverão efetuar a respetiva publicitação, através da menção expressa: “Com o apoio da Câmara Municipal de Ribeira Brava”, e inclusão do respetivo logótipo, fornecido pelo Município, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação. No caso de aquisição de viaturas, é obrigatória a inserção do logótipo oficial da Câmara Municipal de Ribeira Brava, a ser fornecido por esta entidade.
3. As Associações Desportivas e Clubes Desportivos comprometem-se, em função da sua disponibilidade, a participar em iniciativas promovidas pela Autarquia.
4. As Associações Desportivas e Clubes Desportivos, mediante solicitação prévia, deverão disponibilizar as suas instalações para a realização de atividades de cariz pontual, pela Câmara Municipal.
5. Concluída a realização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo ou do protocolo de colaboração, a entidade beneficiária da comparticipação financeira deverá enviar à Câmara Municipal um relatório final da sobre a execução do programa-contrato ou do protocolo de colaboração, podendo, neste último caso, o relatório final integrar o relatório e contas da entidade.

Artigo 33º**Pagamentos**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 32º do presente regulamento, o pagamento dos apoios é efetuado nos seguintes termos:
 - a) Atividade regular e apoio ao funcionamento- Após a concessão do apoio, mediante deliberação da Câmara Municipal, podendo ser realizado de uma só vez ou de forma fracionada, ao longo do ano civil;
 - b) Apoio a atividades pontuais – Após a apresentação de documentos comprovativos da realização da atividade e da despesa;
2. A realização de quaisquer pagamentos fica dependente da prévia verificação de compromisso da despesa e da comprovação, pela entidade beneficiária do apoio, da regularidade das suas obrigações fiscais e para com a segurança social, nos termos legalmente previstos.
3. A Câmara Municipal só transferirá verbas para os Clubes Desportivos e Associações Desportivas desde que consiga cumprir com a Lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso.
4. Os Clubes Desportivos e Associações Desportivas não podem exigir juros de mora pelos atrasos das participações financeiras.

Artigo 34º**Penalidades**

1. São considerados fatores de exclusão de acesso aos benefícios previstos no presente Regulamento, de concessão e de manutenção dos apoios, a verificação de comportamentos, no decorrer das atividades, que contrariem os princípios da ética ou atitudes de intolerância, segregação ou exclusão face à comunidade em geral.
2. A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente regulamento por alguma entidade, durante três anos consecutivos, importa a não concessão de qualquer tipo de apoio.
3. A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados ou a prestação de falsas declarações, implicará a imediata suspensão do processamento e a devolução das quantias pagas, não podendo a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio no ano seguinte, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal que ao caso couber.

Artigo 35º

Revisão do contrato-programa

O contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, quando se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Município devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia aprovação da Câmara Municipal.

Capítulo V

Disposições finais e transitórias

Artigo 36º

Disposições finais

As Associações ou Clubes Desportivos que venham a formar-se a partir da aprovação do presente regulamento só poderão candidatar-se aos apoios previstos no ano seguinte ao da sua constituição.

Artigo 37º

Dúvidas, omissões e alterações

1. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Ribeira Brava.
2. Qualquer alteração ao presente regulamento será efetuada pela Câmara Municipal, em reunião camarária.

Artigo 38º

Disposição revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogados todos os regulamentos, disposições internas, despachos, deliberações ou ordens de serviço em vigor cujo âmbito contrarie o previsto neste regulamento.

Artigo 39º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro e pelo Decreto Legislativo Regional nº 12/2005/M, de 26 de julho que

aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nº s 4/2007/M, de 18 de dezembro e 29/2008/M de 12 de agosto.

Artigo 40º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Tabelas com valores máximos a aplicar para o cálculo dos montantes do apoio financeiro.

Artigo	Modalidades	Valor da comparticipação			
		Por equipamento	Por atleta ou praticante	Por equipa	Por inscrição, de inspeção médica de aptidão desportiva e de seguro desportivo
Número 1 do artigo 15º	Basquetebol	€ 30,00, no máximo de 12 equipamentos	-	-	-
	Futsal	€ 30,00, no máximo de 12 equipamentos	-	-	-
	Futebol de 11 formação	€ 30,00, no máximo de 20 equipamentos	-	-	-
	Futebol sénior amador	€ 30,00, no máximo de 20 equipamentos	-	-	-
	Voleibol	€ 30,00, no máximo de 12 equipamentos	-	-	-
	Atletismo	€ 30,00, no máximo de 20 equipamentos	-	-	-
	Natação	€ 30,00, no máximo de 20 equipamentos	-	-	-
	Ténis	€ 30,00, no máximo de 10 equipamentos	-	-	-
	Ténis de mesa	€ 30,00, no máximo de 10 equipamentos	-	-	-
	Número 1 do artigo 16º	-	€ 30,00	-	-
Número 2 do artigo 16º	-	€ 20,00	-	-	
Número 1 do artigo 17º	-	-	€ 500,00	-	
Artigo 18º	-	-	-	€ 30,00	

Artigo	Valor da comparticipação			
	Médico	Enfermeiro	Fisioterapeuta	Massagista
Número 1 do artigo 19º	€ 300,00	€ 250,00	€ 250,00	€ 250,00

Artigo	Valor da comparticipação				
	Monitor/Treinador nível 1	Monitor/Treinador nível 2	Monitor/Treinador nível 3	Monitor/Treinador nível 4	Monitor/Treinador nível 4 futebol sénior não profissional
Número 4 do artigo 20º	€ 70,00	€ 80,00	€ 90,00	€ 100,00	€ 250,00

Artigo	Valor da comparticipação	
Número 1 do artigo 21º	€ 6 000,00	